



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI N° 118/2017

Estabelece regras para agendamentos de consultas e exames médicos para idosos, gestantes e pessoas com deficiência física via telefone na unidade de saúde e aviso prévio de comunicação das ausências do corpo clínico bem como dos pacientes faltantes no dia marcado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O agendamento de consultas e exames médicos para idosos, gestantes e pessoas com deficiência física poderá ser feito via telefone pela unidade de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado, bastando os mesmos informarem o número da identidade ou do cartão do SUS.

Art. 2º. A unidade de Saúde do Município deverá dispor um numero de telefone com ramal específico para esse atendimento, fornecendo um numero de protocolo.

Art. 3º. O corpo clinico da unidade de saúde do município de Palhoça deverá com 48 h de antecedência comunicar o paciente da não realização da consulta ou exame medico.

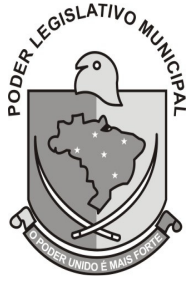
Parágrafo único – O paciente não pode ter prejuízo, sendo remarcado a consulta ou o exame na primeira data existente sendo comunicado dentro do prazo viável ao comparecimento.

Art. 4º. O paciente também dentro de suas obrigações deverá em um prazo de 48h de antecedência fazer a comunicação à Unidade de Saúde da sua ausência no dia marcado para exames e consulta medica.

Art. 5º. O não cumprimento do Art 4º o paciente terá que obedecer aos métodos da marcação de consulta padrão da unidade que assim for lhe oferecido.

Art. 6º. O comunicado de ambas as partes deverá ser feito por meios abaixo descritos sendo opcional pelos seguintes termos:

I - Via Telefone;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

II – Pessoalmente;

III - Por meio de correio eletrônico através de e-mail.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 90 dias após a publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

ANDRÉ CARLOS XAVIER
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como objetivo evitar os desgastes de locomoção e espera em filas para marcação de consulta às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aos portadores de deficiência. A presente lei reforça a garantia de direitos, já previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e na Lei Federal nº 10.048/00.

De acordo com o autor do projeto, proporcionar maior comodidade às pessoas com dificuldade de locomoção é uma forma de promover atendimento mais humanitário. “É muito penoso para um idoso ou uma pessoa com deficiência só poder marcar a consulta pessoalmente. O agendamento por telefone, além de trazer conforto, garante o respeito às necessidades dessas pessoas”, e também a responsabilidade de ambas as partes tanto o poder público como o beneficiário em avisar ausência antecipada em exames e consultas médicas, dando oportunidade para o chamamento a quem esta na vez seguinte.

ANDRE CARLOS XAVIER
Vereador